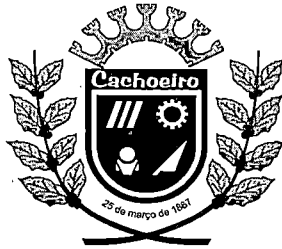


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alexon Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpim  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de Lei n° 133/19

INICIATIVA: Proj. Executivo Municipal

HISTÓRICO: Altera o parágrafo 2º do artigo 2º e o artigo 5º da Lei 7534/2017, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

01 emenda al. 1 e  
(OP/CM FN 4564/2019 (16/10/2019))  
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 09 / 10 / 19

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 15 / 10 / 2019

APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

02  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2019.

**OF/GAP/Nº 449/2019**

DOCUMENTO:	0FC.
PROTOCOLO GERAL:	93113
NÚMERO PRÓPRIO:	2496
DATA PROTOCOLO:	04/10/2019

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>133</sup> 058/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 058/2019, que **ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Justifica-se o pedido de alteração da Lei nº 7534/2017 para adequação do texto, junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para dar prosseguimento ao Programa de Financiamento em Infraestrutura e Saneamento – FINISA, que beneficiará boa parte da população do município de Cachoeiro de Itapemirim, com aplicações em obras de infraestrutura. A STN solicita que as garantias a serem dadas (neste caso a garantia da própria União), caso o pagamento do financiamento não seja cumprido, seja de maneira *Irretratável e Irrevogável*. Os termos citados anteriormente não aparecem na Lei e devem ser incluídos, conforme nova redação do Art. 2º.

Já o artigo 5º da Lei nº 7534/2017, pela nova Lei nº 7574/2018, deverá ser corrigido, pois a STN entende que a nova redação tornou-o sem efeito, uma vez que limita a abertura de créditos à autorização legislativa.

Em face do exposto, solicito alterações nos textos supracitados para que possamos dar continuidade no processo de captação desses recursos tão importantes para o desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



04  
[Handwritten signature]

133

**PROJETO DE LEI Nº 058/2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTÓCOLO GERAL:	93112
NÚMERO PRÓPRIO:	133
DATA PROTOCOLO:	04/10/2019

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 7534/2017, inserido pela Lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)  
(...)"


§ 2º. *Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à repactuação de que trata o artigo 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 7534/2017, modificado pela da Lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 10 X 03	
Sessão 15	10/10/19
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 058/2019, que **ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

Justifica-se o pedido de alteração da Lei nº 7534/2017 para adequação do texto, junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para dar prosseguimento ao Programa de Financiamento em Infraestrutura e Saneamento – FINISA, que beneficiará boa parte da população do município de Cachoeiro de Itapemirim, com aplicações em obras de infraestrutura. A STN solicita que as garantias a serem dadas (neste caso a garantia da própria União), caso o pagamento do financiamento não seja cumprido, seja de maneira *Irretratável e Irrevogável*. Os termos citados anteriormente não aparecem na Lei e devem ser incluídos, conforme nova redação do Art. 2º.

Já o artigo 5º da Lei nº 7534/2017, pela nova Lei nº 7574/2018, deverá ser corrigido, pois a STN entende que a nova redação tornou-o sem efeito, uma vez que limita a abertura de créditos à autorização legislativa.

Em face do exposto, solicito alterações nos textos supracitados para que possamos dar continuidade no processo de captação desses recursos tão importantes para o desenvolvimento de nossa cidade.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



06  
[Handwritten signature]

133  
**PROJETO DE LEI Nº 058/2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	93112
NÚMERO PRÓPRIO:	133
DATA PROTOCOLO:	04/10/2019

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 7534/2017, inserido pela Lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

*§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à repactuação de que trata o artigo 1º, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 7534/2017, modificado pela da Lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Victor da Silva Coelho]





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."

O presente projeto apresenta modificações na Lei 7534 aprovada por essa Casa em dezembro de 2017.

A Lei original autoriza o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com adequações posteriores e necessárias ao PPA e leis orçamentárias, para desenvolvimento de programas de governo.

Faz-se mister destacar que o presente projeto suprirá uma parte da redação do art. 5º, qual seja: "*desde que com autorização legislativa*", o que fará retornar a existência do vício de inconstitucionalidade formal na lei.

Ademais, o projeto não menciona a forma com que o empréstimo será pago pelo Município.

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o art. 167 da CF disciplina a realização das despesas públicas nos seguintes termos:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
  - II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
  - III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- (...)

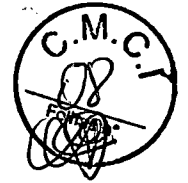
***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Além disso, ensina Hely Lopes Meirelles:

Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4320/64.

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua previa autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo senado federal ( CF, art. 51, V-VII)

As operações de crédito estão disciplinadas na Resolução nº 43 de 21/12/01, do Senado Federal, de modo a regulamentar o art. 52, VII da CF, que confere competência privativa para o Senado Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito federal e Municípios.

O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo e financiamento ao Município está determinado no art. 21 da Resolução supramencionada. Destaca-se a necessidade de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhada de proposta da instituição financeira, pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos – demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela resolução, autorização legislativa para a realização da operação, comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.

A matéria também foi tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 32 e seguintes, nos quais está consignada a necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa.

Determina a Lei que cabe ao Município formalizar o seu pleito ao Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: a) existência de autorização legal, b) previsão

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

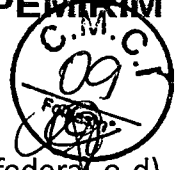
Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



orçamentaria, c) atendimento aos limites e condições ficados pelo Senado federal e d) atendimento à regra do art. 167, III, da CF, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Por seu turno, o art. 359-A do Código Penal tipifica como crime a conduta de ordenar, autorizar e realizar operação de crédito, interno ou externo, sem previa autorização legislativa ou: a) em inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal e b) quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

Nesse passo, o projeto de lei visa cumprir uma das muitas formalidades legais exigidas para a contratação da referida operação de crédito. Aos membros do Legislativo cumpre a constitucional tarefa de analisar e votar o pedido de autorização, sempre pautados no interesse público e satisfação das necessidades da população.

Assim, o primeiro passo para que o Município possa se habilitar à contratação da desejada operação de crédito é a autorização legislativa, em obediência ao art. 167, III da CF e da Resolução nº 43 do Senado federal. Ou seja, compete ao Legislativo local decidir sobre a conveniência e oportunidade da realização da operação de crédito solicitada, vez que essa só se concretizara se o Município demonstrar capacidade de endividamento.

Apesar do encaminhamento do demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o art. 16 da LRF à Câmara não ser obrigatório, pode ser solicitado ao Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução acima citada, a fim de que o Parlamento possa formar sua convicção sobre a conveniência, ou não da pretendida operação, mormente no que tange à capacidade de endividamento do Município.

Destaca-se ainda que a supressão no art. 5º, autorizará a abertura de créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, contrariando o disposto no art. 106, V, Da LOM, que dispõe:

Art. 106 - São vedados:

(...)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



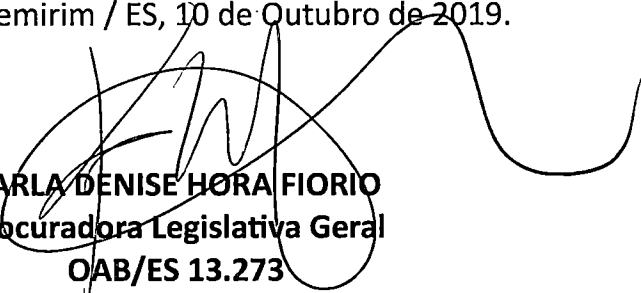
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, haja vista a necessidade de autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 10 de Outubro de 2019.

  
**KARLA DENISE HORA FIORIO**  
Procuradora Legislativa Geral  
OAB/ES 13.273

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 146/2019

DATA: 10/10/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES



Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
129				
133				
135				
136				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 10/10/19  
Pauw Valpata*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 133/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera o §2º do artigo 2º, e o artigo 5º da Lei 7534/2017, no município de Cachoeiro de Itapemirim."

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta possui vício de inconstitucionalidade no artigo 2º da proposta, uma vez que, busca suprimir da lei anterior a autorização legislativa para abrir créditos adicionais.

Com efeito, a fim de dar celeridade ao projeto do executivo, e considerando que a supressão do artigo atenderá os requisitos de constitucionalidade, esse relator vota no sentido de apresentar emenda supressiva ao artigo 2º do projeto, passando o projeto a ter a seguinte redação:

Emenda supressiva do artigo 2º.

Onde se lê:

Art. 2º- O artigo 5º da Lei 7534/2017, modificado pela lei nº 7574/2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada."

Ler-se-à:

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão 15	10/19
Presidente	

Portanto, este relator opina no sentido de realizar as modificações no projeto do executivo, apresentando para tanto emenda supressiva no artigo 2º do projeto.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade, bem como existe parecer da Douta procuradoria Legislativa nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



---

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda supressiva conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

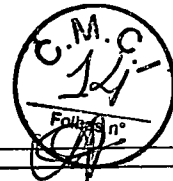
---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI				X
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 133/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 15, 10, 2019

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E 03 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 15, 10, 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

E/ EMENDA

**"Fé e nação são Deus e o Senhor"**

Praça Jerônimo Montelro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- |    |   |    |   |    |   |    |   |  |                    |
|----|---|----|---|----|---|----|---|--|--------------------|
| 1  | - | 04 | / | 30 | / | 19 | - | Proteção com 06 folhas.                                  | <i>[Signature]</i> |
| 2  | - | 10 | / | 10 | / | 19 | - | Parecer jurídico fls 07 a <del>10</del>                  |                    |
| 3  | - | 10 | / | 10 | / | 19 | - | Ofício R <sup>o</sup> para CGR fls 11 <i>[Signature]</i> |                    |
| 4  | - | 15 | / | 10 | / | 19 | - | Parecer CCTE fls 12 e 13 <i>[Signature]</i>              |                    |
| 5  | - | 16 | / | 10 | / | 19 | - | Folha de notação fls 14 <i>[Signature]</i>               |                    |
| 6  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 7  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 8  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /  | - |  |                    |